

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS por intermédio de seu Superintendente, TORNA PÚBLICO que no período de **16 / 11 / 2021** a **30 / 11 / 2021** estarão abertas as inscrições para o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e Jurídica(s) para prestação de serviços médico-periciais, no âmbito do IPMS de Suzano, com base no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto no processo administrativo nº 00144-001/2020 de 03/09/2020 e demais condições a seguir expostas:

1 – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente credenciamento a prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica na forma do disposto no Termo de Referência (**Anexo II**), especialmente para realização de exame médico pericial nos:

- a) servidores ativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO para realização de exame admissional, demissional ou no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente e para obtenção de auxílio-doença;
- b) servidores ativos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO, da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO quando houver indicação para a aposentadoria por incapacidade permanente;
- c) servidores aposentados por incapacidade permanente do IPMS para a realização de pericial anual nos termos do artigo 51 da Lei nº 4.583/2012;

1.2 – Serão credenciados os seguintes profissionais (pessoas físicas) para realização das perícias médicas:

- a) Médico com registro no Conselho Regional de Medicina que tenha especialização em perícias médicas;
- b) Médico com registro no Conselho Regional de Medicina que tenha especialização em psiquiatria;
- c) Médico com registro no Conselho Regional de Medicina que tenha especialização em medicina do trabalho;

1.3 – Para as pessoas jurídicas que tiverem interesse no credenciamento, deverá, obrigatoriamente, ser por elas indicado ao menos um dos profissionais constantes nas alíneas do item anterior, que será disponibilizado para a realização das perícias, sem prejuízo de avaliação de outro profissional.

2 - DOS PRAZOS:

2.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração e até o limite estabelecido no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

3 – DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - O Requerimento de Credenciamento (**Anexo I**) e os documentos deverão ser entregues na sede do IPMS, localizada na Rua Antonio Renzi Primo nº 100, Vila Adelina, no Município de Suzano, em 01 (um) envelope indicando, respectivamente, “CREDENCIAMENTO”, contendo na

parte externa o nº do Edital de Credenciamento, nome pessoa física ou jurídica e CPF ou CNPJ do interessado, endereço, fone e e-mail, preferencialmente com os seguintes dizeres:

<p>“CREDENCIAMENTO”</p> <p>IPMS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO</p> <p>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____</p> <p>NOME PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: _____</p> <p>CPF OU CNPJ: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____</p> <p>FONE: _____</p> <p>E-MAIL: _____</p>
--

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O(s) interessado(s) em efetuar o credenciamento deverá(ão) obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados nos itens abaixo, até o dia 30/11/2021 às 16h, na sede do IPMS, em original ou por cópia autenticada em tabelionato.

4.2 - Para o Credenciamento de Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;**
- b) Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);**
- c) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- d) Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;**
- e) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;**
- f) Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;**
- g) Cópia do certificado de especialidade em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho ou Psiquiatria;**
- h) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **Anexo III**;**
- i) Requerimento de Credenciamento digitada em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no **Anexo I**;**
- j) Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Contrato de Credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo IV**.**
- l) Comprovante de regularidade ético-profissional perante o Conselho Regional de Medicina;**
- m) Certidão Negativa de Débitos Fiscais para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;**
- n) 02 (duas) fotos 3x4 recentes (a serem entregues na assinatura do Termo de Credenciamento);**
- o) Certidão de Distribuição Cível e Criminal do Estado de São Paulo;**
- p) Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a Administração Pública, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro, conforme modelo contido no **Anexo VII**;**

4.3 - Para o Credenciamento de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido(a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- f) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Certificado de Regularidade perante o INSS (CND), expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- j) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativo a Tributos e Dívida Ativa da União);
- l) Licença válida para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- m) Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos documentos;
- o) Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **Anexo III**;
- p) Requerimento de Credenciamento digitada em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo contido no **Anexo I**;
- q) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo contido no **Anexo V**;
- r) Cópia do registro no Conselho Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM) dos médicos que atuarão no serviço de perícias médicas;
- s) Cópia do certificado de especialidade em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho ou Psiquiatria do (s) médico (s) que atuará (ao) no serviço de perícias médicas;

OBS: Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade.

4.4 – Dos Impedimentos para Participação

4.4.1 – Ficarão impedidas de participar:

- a) As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal n. 8.666/1993;
- b) As pessoas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

4.5 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.5.1 – O procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do Edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise das propostas e habilitação;
- d) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos previstos no Edital de Credenciamento;
- e) fase recursal;
- f) homologação do resultado final pela Superintendência.

4.6- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.6.1 – A documentação solicitada deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, localizada na Rua Antonio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, em Suzano/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 16h do dia 16/11/2021 ao dia 30/11/2021.

4.6.1- O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo candidato, observada a necessidade e conveniência do IPMS.

4.6.2- A critério do IPMS poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais ao candidato.

4.6.3- A relação dos médicos peritos habilitados e credenciados será publicada no Diário Oficial do Município, no site <https://www.suzano.sp.gov.br/ipms/> e também afixada no quadro de avisos do IPMS.

4.6.4 - Os médicos e empresas habilitadas, na medida em que forem convocados, deverão comparecer no IPMS, no local, data e horário que vier a ser estabelecido, munidos com os documentos originais relacionados no Item 4, subitens 4.2 ou 4.3, para firmar o respectivo Contrato de Credenciamento (**Anexo VI**)

4.6.5 – O IPMS adotará sistema de rotatividade entre todos os credenciados, definido por padrões estritamente pessoais, buscando o equilíbrio na distribuição das perícias e melhores condições de realização para o periciando.

4.6.6 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá civil e criminalmente por imprecisão ou ausência de veracidade.

4.7- DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.7.1 – A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos interessados será realizada no dia 03/12/2021, às 10h00.

4.7.2 – É da competência da Comissão de Licitação a análise dos documentos e a emissão de parecer conclusivo acerca de autorização ou não de credenciamento dos interessados.

4.7.3 – Após a análise dos documentos, a Comissão divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, no Portal do IPMS (<https://www.suzano.sp.gov.br/ipms/>) e na sede do IPMS, informando a HABILITAÇÃO dos interessados que atenderem às disposições do Edital.

4.7.4 - Cumpridas todas as etapas do processo, o resultado final dos habilitados será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal do IPMS (<https://www.suzano.sp.gov.br/ipms/>).

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão de abertura de envelopes, através do e-mail: ipms.recursoshumanos@suzano.sp.gov.br ou através de petição protocolada na recepção deste Instituto, localizado na Rua Antonio Renzi Primo, nº 100, Vila Adelina, em

Suzano/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

5.2 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento.

5.3 – Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação não terão efeito suspensivo.

5.4 – Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Os documentos relativos à habilitação bem como os recursos oferecidos, serão analisados e julgados pelos servidores que compõem a Comissão de Licitação.

6.2 – Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente, para ratificação e homologação do processo de credenciamento.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Realizar exame admissional, demissional e exame médico pericial nos servidores ativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO que se afastarem por motivo de doença ou acidente e para obtenção de auxílio-doença;

7.2 - Realizar exame médico pericial nos servidores ativos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO, da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO quando houver indicação para a aposentadoria por incapacidade permanente;

7.3 - Realizar exame médico pericial anual nos servidores inativos aposentados por incapacidade permanente no IPMS, nos termos do artigo 51 da Lei nº 4.583/2012;

7.4 - Elaborar laudo pericial conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;

7.5 – Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;

7.6 – Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

7.7 – Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;

7.8 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;

7.9 – Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao IPMS;

7.10 – Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do IPMS ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

7.11 – Estando apto para o credenciamento, a pessoa, seja ela jurídica ou física, fica ciente de que o consultório ou instalações deve possuir acesso à cadeirante e os equipamentos a seguir:

a) sala de espera;

b) mobiliário adequado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;

8.2 – Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);

8.3 – Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e em seus Anexos;

8.4 – O pagamento será realizado 07 (sete) dias, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal.;

8.5 – Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

8.6 – Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo setor competente do IPMS, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de nota fiscal;

8.7 – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

8.8 – Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

9 – DAS ATRIBUIÇÕES:

9.1 – Caberá ao médico perito credenciado:

a) Realizar exame médico para verificação da manutenção da invalidez permanente, no aposentado por invalidez permanente e no dependente inválido;

b) Realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos aposentados e dependentes inválidos;

c) Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

d) Emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção;

e) Manter sigilo sobre suas observações e conclusões;

f) Solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;

g) Prestar todas as informações necessárias ao IPMS, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

h) Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros resultantes da prestação dos serviços.

j) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

k) Elaborar laudos complementares nos processos judiciais e administrativos, quando solicitado;

l) Acompanhar como Assistente Técnico ou testemunha os processos judiciais, quando solicitado.

10 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

10.1 – As perícias designadas poderão ser realizadas em local cedido pelo IPMS (sempre na cidade de Suzano), no domicílio do periciando, em estabelecimento hospitalar (ou outro similar) ou no consultório do médico perito.

10.2- A realização de perícias em domicílio ou local indicado pelo solicitante ou estabelecimento hospitalar, ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou agravamento da condição de saúde em virtude de deslocamento ou exposição pública ou de hospitalização do periciando na data designada para a perícia.

10.3- A realização de perícias no consultório dos médicos peritos deverá ocorrer obrigatoriamente na Cidade de Suzano caso o IPMS não forneça o local para as mesmas ou ficará condicionada à necessidade da utilização de equipamentos específicos, conforme determinado pelo médico credenciado.

11 – DA REMUNERAÇÃO

11.1- O médico perito credenciado designado pelo IPMS será remunerado por perícia realizada e concluída;

11.2- Cada perícia terá o seguinte valor:

- a) Perícia no local fornecido pelo IPMS: **R\$180,00.**
- b) Perícia no consultório particular do médico, na cidade de Suzano **R\$ 200,00.**
- c) Perícia em domicílio ou outro estabelecimento, na cidade de Suzano **R\$ 250,00.**
- d) Atuação como Assistente Técnico nos processos judiciais **R\$500,00.**

11.3 – É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores indicados no item 11.2.

12 – DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

12.1 – O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciando no Diário de Suzano e no site do IPMS <https://www.suzano.sp.gov.br/ipms/> para interpor recurso ao indeferimento de seu pedido, na forma do art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, devidamente apresentados na Sede do IPMS.

12.2 – Não serão aceitos recursos enviados via correio, fax ou e-mail.

13 – DOS PAGAMENTOS:

13.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais, relativos ao mês vencido, com a indicação da inscrição do PIS (no caso de pessoa física), do banco, número da agência e conta corrente.

13.2 – Os pagamentos serão creditados na conta corrente de titularidade do médico ou da empresa credenciada.

14 – REAJUSTAMENTO:

14.1 – Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

14.2 – Após esse período, caso haja prorrogação do credenciamento, os preços serão reajustados pelo índice IPCA-IBGE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação do credenciado, devidamente instruído com os documentos necessários para prorrogação.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 – As despesas decorrentes do presente credenciamento ocorrerá por conta da dotação classificadas sob os nºs 03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.39.00 – Ficha 11.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – A inscrição do candidato importará na concordância e sujeição plena nas condições estabelecidas no presente Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

16.2 – É vedada a participação de pessoas que foram declaradas como inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração, bem como a participação das pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 – É vedada a participação de médico que seja servidor público no Município de Suzano, seja na condição de ativo ou inativo, bem como daquele que preste serviços ao IPMS de Suzano.

16.4 – A inexatidão, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

16.5 – A inscrição regular não obriga o credenciamento, reservando-se ao IPMS o direito de realizá-lo, na medida de suas necessidades.

16.6 – O credenciamento e a designação de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício com o IPMS, eximindo a Autarquia de qualquer responsabilidade oriunda do presente credenciamento ou do atendimento com o periciando.

16.7 – O médico perito poderá ser descredenciado a critério do IPMS, assegurada a ampla defesa e o contraditório do credenciado, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.8 – A designação dos médicos peritos credenciados caberá ao IPMS, observada a necessidade e a conveniência da Administração.

17. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I:** Requerimento de Credenciamento;
- b) **Anexo II:** Termo de Referência;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Empregatício com menores, salvo na condição legalmente permitida de aprendiz;
- f) **Anexo VI:** Minuta do Contrato de Credenciamento;
- g) **Anexo VII:** Modelo de Declaração de Não Condenação;

Suzano, 10 de novembro de 2021.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciado:
CPF ou CNPJ nº
Telefone (s):
E-mail:

Venho por meio do presente, na qualidade de Proponente do Cadastro de Serviços de Perícias Médicas, requerer o credenciamento em conformidade com os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ____/2021, juntando para tanto todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Concordo integralmente com os termos do edital e seus anexos.

Data: ____/____/____

Assinatura da pessoa física ou jurídica

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente processo de chamada pública tem o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, que tenham por escopo a prestação de serviço na área de perícia médica, conforme legislação vigente, com objetivo de atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica dos:

- a) servidores ativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO para realização de exame admissional, demissional ou no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente e para obtenção de auxílio-doença;
- b) servidores ativos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO, da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO quando houver indicação para a aposentadoria por incapacidade permanente;
- c) servidores aposentados por incapacidade permanente do IPMS para a realização de pericial anual nos termos do artigo 51 da Lei nº 4.583/2012;

1.2 – Serão credenciados os seguintes profissionais (pessoas físicas) para realização das perícias médicas:

- a) Médico com registro no Conselho Regional de Medicina que tenha especialização em perícias médicas;
- b) Médico com registro no Conselho Regional de Medicina que tenha especialização em psiquiatria;
- c) Médico com registro no Conselho Regional de Medicina que tenha especialização em medicina do trabalho;

1.3 – Para as pessoas jurídicas que tiverem interesse no credenciamento, deverá, obrigatoriamente, ser por elas indicado ao menos um dos profissionais constantes nas alíneas do item anterior, que será disponibilizado para a realização das perícias, sem prejuízo de avaliação de outro profissional.

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1 – Em atendimento à Lei Municipal nº 4.583/2012, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Suzano, à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 190/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Suzano, as quais preveem concessão de benefícios temporários e vitalícios como: Aposentadoria por Invalidez, Revisão/Reversão de aposentadoria por Invalidez, perícias médicas admissionais, periódicas, demissionais e demais avaliações necessárias aos servidores ativos e inativos vinculados ao IPMS faz-se necessária a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos periciais para concessão de benefícios previdenciários.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

3.1- Caberá ao médico perito credenciado:

- a) atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico e outros dos servidores ativos e inativos do IPMS, com finalidade de avaliar condições laborais ou não, com fundamento a retorno ao trabalho ou a conclusão por aposentadoria, auxiliar na instrução e manutenção de benefícios previstos na Lei Municipal 4.583/2012 e suas alterações, bem como assistência técnica judicial decorrentes de laudos emitidos e ainda de prestações de serviços a servidores ativos do IPMS(admissional/demissional) e licenças médicas;
- b) realizar exame médico para verificação da indicação e manutenção da invalidez permanente no servidor que estiver afastado por período superior a 15 dias, com fornecimento de laudo pericial;
- c) realizar perícia e avaliação médica anual nos beneficiários aposentados por invalidez a fim de verificar a manutenção do benefício ou a reversão;
- d) realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos servidores;
- e) desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;
- f) emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção;
- g) manter sigilo sobre suas observações e conclusões;
- h) solicitar informações e exames complementares ao periciando, caso seja necessário;
- i) elaborar laudos complementares nos processos judiciais e administrativos, quando solicitado;
- j) acompanhar, como Assistente Técnico ou Testemunha, os processos judiciais, caso necessário;
- k) prestar todas as informações necessárias ao IPMS, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- l) observar as normas legais que regem as perícias médicas;
- m) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros resultantes da prestação dos serviços;
- n) responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual;
- o) avaliação médica nos casos de isenção de imposto de renda, como determina a legislação federal;
- p) Preencher formulários necessários nos casos de aposentadoria por invalidez quando o beneficiário possuir alguma espécie de contrato de seguro habitacional.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 O profissional pessoa física deve possuir:

- a. Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b. Especialização em Perícias Médicas, Medicina do Trabalho ou Psiquiatria;
- c. Curriculum vitae que comprove sua experiência em perícia médica;
- d. Não estar respondendo por processo administrativo ou criminal;

4.2. O credenciamento não configurará vínculo empregatício.

4.3 As empresas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão até a data final do credenciamento apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- a) *Curriculum Vitae* dos especialistas que prestarão os serviços;
- b) Registro de graduação em medicina, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- c) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade;
- d) A comprovação de vinculação entre a Pessoa Jurídica e o corpo técnico será feita por meio de contrato, cópia da carteira de trabalho ou cópia de ato constitutivo/contrato social/estatuto e afins;

4.4 O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada, observada a necessidade e conveniência do Instituto de Previdência do Município de Suzano.

4.5 A critério do IPMS poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

5.1 – As perícias designadas poderão ser realizadas em local cedido pelo IPMS (sempre na cidade de Suzano), no domicílio do periciando, em estabelecimento hospitalar (ou outro similar) ou no consultório do médico perito.

5.2- A realização de perícias em domicílio ou local indicado pelo solicitante ou estabelecimento hospitalar, ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou agravamento da condição de saúde em virtude de deslocamento ou exposição pública ou de hospitalização do periciando na data designada para a perícia.

5.3- A realização de perícias no consultório dos médicos peritos deverão ocorrer obrigatoriamente na cidade de Suzano.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir da data da assinatura do contrato.

7. DA REMUNERAÇÃO:

7.1- O médico perito credenciado designado pelo IPMS será remunerado por perícia realizada e concluída;

7.2- Cada perícia terá o seguinte valor:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">a) Perícia no local fornecido pelo IPMS: R\$180,00.b) Perícia no consultório particular do médico, na cidade de Suzano R\$ 200,00.c) Perícia em domicílio ou outro estabelecimento, na cidade de Suzano R\$ 250,00.d) Atuação como Assistente Técnico nos processos judiciais R\$500,00 |
|--|

A inscrição do candidato importará na concordância e sujeição plena nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Credenciado:
CPF ou CNPJ:
Telefone (s):
E-mail:

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Perícias Médicas, Edital de Credenciamento nº. ___/2021, instaurado pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro ainda, sob as penas da lei que: não me enquadro nas situações previstas nos itens 16.2 e 16.3 do Edital e as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura da pessoa física ou jurídica

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º, Registrado no CRM sob n., **DECLARO** estar ciente e de acordo que o credenciamento, na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS.

Local e data. _____

Assinatura da pessoa física ou jurídica

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA DE APRENDIZ**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento n. ____/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data. _____

Assinatura da pessoa física ou jurídica

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS E
....., TENDO POR OBJETO A
REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PERICIAL.**

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo processo administrativo nº.00144-001/2020, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS**, Pessoa Jurídica de Direito Público constituída como Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.837.343/0001-45, com sede na Rua Antônio Renzi Primo, 100, Vila Adelina/Suzano, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Superintendente, JOEL DE BARROS BITTENCOURT, portador do RG nº 18.082.154-4 , e do CPF nº 067.054.298-95 e de outro lado....., portador da Cédula de Identidade RG nº, e do CPF nºou inscrito no CNPJ sob o nº, adiante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, do qual faz parte integrante o Edital de Credenciamento nº 01/2021, complementando-os em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), que passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica na forma do disposto no Termo de Referência (**Anexo II do Edital**), especialmente para realização de exame médico pericial nos:

- a) servidores ativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO para realização de exame admissional, demissional ou no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente e para obtenção de auxílio-doença;
- b) servidores ativos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUZANO, da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO quando houver indicação para a aposentadoria por incapacidade permanente;
- c) servidores aposentados por incapacidade permanente do IPMS para a realização de pericial anual nos termos do artigo 51 da Lei nº 4.583/2012;

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá ao **CONTRATADO** realizar as perícias em horários adequados, levando em consideração sempre que possível a conveniência dos aposentados e dos servidores ativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por perícia realizada e concluída, os seguintes valores:

- a. Perícia no local fornecido pelo IPMS: **R\$180,00 (cento e oitenta reais).**
- b. Perícia no consultório particular do médico, na cidade de Suzano: **R\$ 200,00 (duzentos reais).**
- c. Perícia em domicílio ou outro estabelecimento, na cidade de Suzano: **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**
- d. Atuação como Assistente Técnico nos processos judiciais **R\$500,00 (quinhentos reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO- Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 07 (sete) dias após a apresentação dos documentos fiscais, relativos ao mês vencido, com a indicação da inscrição do PIS (no caso de pessoa física), do banco, número da agência e conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responderá o **CONTRATADO**, na forma da legislação vigente, pela boa execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua eficiência, bem como pelos eventuais danos ou imperfeições que venham a ser verificados.

CLÁUSULA QUARTA- Caberá ao **CONTRATADO** emitir sua opinião técnica em laudo pericial detalhado, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao **CONTRATADO** manter sigilo sobre suas observações e conclusões, prestando todas as informações necessárias ao IPMS, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, dentre outros resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- O médico perito poderá ser descredenciado a critério do IPMS, assegurada a ampla defesa e o contraditório do credenciado, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá ao **CONTRATADO** observar as normas legais que regem as perícias médicas.

CLÁUSULA NONA - Por qualquer infração, deste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – É dever do **CONTRATADO** responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº. 03.16.16.09.122.8050.2633.3.3.90.39.00, suplementada se necessário. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993, através de Termo Aditivo, se devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses. Após esse período, caso haja prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA-IBGE, ou outro índice que porventura o substitua, através de solicitação do credenciado, devidamente instruído com os documentos necessários para prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Suzano, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SUZANO,..... de de 2021.

Instituto de Previdência do Município de Suzano - IPMS
Superintendente
(Contratante)

Nome da PF ou PJ
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Credenciado:
CPF ou CNPJ nº
Telefone (s):
E-mail:

Venho por meio desta **DECLARAR** que não fui condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura da pessoa física ou jurídica